

**PROJETO DE LEI Nº 1210, DE 2007**  
**(Do Sr. Regis de Oliveira e outros)**

*“Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).*”

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se o § 2º do art. 109 da Lei nº4.737/65 – Código Eleitoral, cujos dispositivos são alterados no art. 2º da proposição em epígrafe.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto da Emenda em epígrafe visa tornar mais democrático o art. 109 do Código Eleitoral. O mesmo versa sobre premissa relativa à representação proporcional, em especial o cálculo do quociente eleitoral para a distribuição dos lugares remanescentes.

Sala das Sessões, em

**Deputado Francisco Tenório**  
**PMN/AL**